



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO DO CBTSA, QUE ENTRE SI FAZEM (1) SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS (SBAC) 2) SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA (SBI), (3) SOCIEDADE BRASILEIRA DE MICROBIOLOGIA (SBM) E (4) SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL (SBPC/ML).

- (1) **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS (SBAC)**, associação civil sem fins econômicos com sede na Rua Vicente Licínio, 99, Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 34.143.495/0001-20, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e ata de eleição da Diretoria do Biênio 2011/2012, por seu Presidente, Dr. IRINEU KEISERMAN GRINBERG.
- (2) **SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA (SBI)**, associação civil sem fins econômicos com sede na Rua Domingos de Moraes, 1061, conjunto 114, Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 44.691.624/0001-78, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e ata de eleição da Diretoria do Biênio 2011/2012, por seu Presidente, Dr. MARCELO SIMÃO FERREIRA.
- (3) **SOCIEDADE BRASILEIRA DE MICROBIOLOGIA (SBM)** associação civil sem fins econômicos com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, 2415, Cidade Universitária, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 43.323.484/0001-12, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e ata de eleição da Diretoria do Biênio 2010/2011, por seu Presidente, Dr. ADALBERTO PESSOA JUNIOR.
- (4) **SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLÍNICA / MEDICINA LABORATORIAL (SBPC/ML)**, associação civil sem fins econômicos com sede na Rua Dois de Dezembro 78, Sala 909, Flamengo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 34.265.017/0001-92, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e ata de eleição da Diretoria do Biênio 2010/2011, por seu Presidente, Dr. PAULO SÉRGIO ROFFE AZEVEDO.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO**, na conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

Av. Professor Lineu Prestes, 2415 - ICB III - Cidade Universitária - USP - São Paulo - SP.



CONSIDERANDO QUE:

- I. As sociedades científicas infrafirmadas decidiram formar um grupo multidisciplinar representativo composto por especialistas em determinação de pontos de corte e/ou testes de sensibilidade antimicrobiana;

- II. As sociedades envolvidas decidiram instituir o COMITÊ BRASILEIRO DE TESTES DE SENSIBILIDADE AOS ANTIMICROBIANOS, com sigla CBTSA, compondo sua estrutura e tendo como outros objetivos estatutários:
 1. Determinar e rever periodicamente pontos de corte para uso clínico e com finalidade epidemiológica e propor à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a sua implementação nos laboratórios clínicos em todo o Brasil.
 2. Liderar e promover o desenvolvimento e padronização dos testes de sensibilidade antimicrobiana *in vitro* no Brasil.
 3. Liderar e promover o desenvolvimento da garantia e controle da qualidade em testes de sensibilidade antimicrobiana *in vitro*.
 4. Liderar e promover a educação e treinamento em testes de sensibilidade antimicrobiana.
 5. Buscar o reconhecimento da ANVISA como parte essencial do processo de determinação de critérios interpretativos para testes de sensibilidade *in vitro* para licenciamento de novos antimicrobianos e daqueles atualmente em uso no Brasil.
 6. Representar o Brasil nas instituições que atuem ativamente na padronização de testes de sensibilidade aos antimicrobianos.
 7. Buscar um consenso internacional e/ou harmonização com o European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing (EUCAST) e o Clinical and Laboratory Standards Institute (CLSI).

As partes por meio do presente estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Av. Professor Lineu Prestes, 2415 - ICB III - Cidade Universitária - USP - São Paulo - SP.



O presente **TERMO** tem por objeto a cooperação técnica, científica e administrativa entre os partícipes, visando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas com a finalidade de constituir no Brasil um grupo de estudos e difusão de dados e conhecimento sobre testes de sensibilidade a antimicrobianos e antifúngicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: ATIVIDADES

As signatárias declaram, expressamente, a intenção de desenvolverem, em conjunto, as seguintes atividades:

- a) Determinação e revisão de pontos de corte para uso clínico e com finalidade epidemiológica e propor à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a sua implementação nos laboratórios clínicos em todo o Brasil;
- b) Desenvolvimento conjunto de projetos sobre mecanismos de resistência em diferentes instituições do País;
- c) Transmissão e circulação de estudos acadêmicos de interesse comum;
- d) Realização conjunta de instrumentos para a padronização de testes de sensibilidade, bem como o desenvolvimento e padronização da garantia e controle de qualidade;
- e) Disponibilização recíproca de dados e índices de interesse comuns;
- f) Outras contribuições da mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA: MANUTENÇÃO FINANCEIRA

As quatro Sociedades supracitadas obrigam-se à manutenção financeira do Sistema de maneira igualitária, com uma verba anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por sociedade, por um período de quatro anos, renovável mediante concordância entre as quatro sociedades. O montante será depositado em conta corrente específica gerenciada pela SBM (Sociedade Brasileira de Microbiologia), conta essa que deverá receber e movimentar exclusivamente os recursos para custeio do sistema de que trata esta cláusula e a prestação de contas deverá ser feita anualmente. Poderão ser captados financiamentos de entidades públicas de fomento à pesquisa.

As quatro Sociedades estabelecerão os prazos máximos para aporte dos recursos anuais mencionados acima, sendo certo que a Sociedade que porventura descumprir tal obrigação, assim como a de participar da captação de financiamentos, ficará sujeita ao banimento do CBTSA, bem como à reparação de eventuais danos causados às demais Sociedades e ao objeto deste Termo.



De comum acordo, as Sociedades deliberarão, por maioria simples, sobre a realização de levantamento de custos, pesquisas de mercado, cotações, contratações, gestões financeiras e todas as decisões relacionadas ao presente Termo, sendo certo que cada uma delas deverá nortear seus atos pela máxima transparência, economicidade, participação igualitária e fiel observância aos preceitos estabelecidos neste Termo.

Todos os documentos e informações gerados pelas Sociedades em razão dos atos praticados para atingir aos objetivos deste Termo, deverão ser arquivados e circularizados para as demais Sociedades, sem prejuízo do fornecimento de esclarecimentos e comprovações adicionais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

- Caberá exclusivamente ao Comitê Gestor a decisão final quanto aos critérios interpretativos e documentos publicados pelo CBTSA.
- Caberá ao Comitê Gestor identificar as prioridades para atuação do CBTSA.
- Será composto por um coordenador geral e um coordenador clínico, e dois membros de cada uma das quatro sociedades, com experiência na análise crítica e/ou geração de dados que permitam a determinação de critérios interpretativos: Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, Sociedade Brasileira de Infectologia, Sociedade Brasileira de Microbiologia e Sociedade Brasileira de Patologia Clínica.
- Os dois coordenadores serão indicados preferencialmente por consenso ou por maioria absoluta dos votos dos membros do Comitê Gestor, lavrando-se a competente Ata para registro e controle;
- Uma vez eleitos os coordenadores caberá à sociedade à qual pertence o membro indicado para Coordenador Geral, indicar mais um membro para o Comitê Gestor.
- A cada dois anos novos coordenadores deverão ser eleitos, e só poderá haver permanência dos coordenadores vigentes nos cargos caso não haja nenhuma candidatura e a indicação de suas permanências seja feita por unanimidade, do que também será lavrada Ata;
- Qualquer membro do Comitê Gestor será excluído caso não participe de duas reuniões periódicas sucessivas, sem justificativa ao Coordenador do Comitê Gestor.
- A cada dois anos, noventa dias antes da reunião anual, 50% dos participantes do Comitê Gestor deverão ser novamente indicados ou substituídos pela sociedade à qual pertence a vaga.
- É vedado aos membros do Comitê Gestor durante seu mandato:
 - Votar em assuntos nos quais tenha conflito de interesse em função de consultoria prestada ou fomentos recebidos de indústria diagnóstica, farmacêutica ou afins.



- Um representante da CGLAB – Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública e outro da Gerência de Medicamentos da ANVISA poderão participar como ouvintes nas reuniões do Comitê Gestor.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

O presente acordo é firmado por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes denunciá-lo unilateralmente e independentemente de motivação expressa.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo, quando não resolvidas amigavelmente pelos acordantes, fica(m) eleito(s) o(s) Foro(s) Central da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja(m).

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de mesmo teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo arroladas.

São Paulo 25 de junho de 2013.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS (SBAC)

Presidente: IRINEU KEISERMAN GRINBERG

SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA

Presidente: MARCELO SIMÃO FERREIRA

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MICROBIOLOGIA (SBM)

Presidente: ADALBERTO PESSOA JÚNIOR

SBPC/ML SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL

Presidente: PAULO SÉRGIO ROFFE AZEVEDO

Av. Professor Lineu Prestes, 2415 - ICB III - Cidade Universitária - USP - São Paulo - SP.



Testemunhas:

1. _____ 2. _____

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF: